



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fis.	013
Proc.	384/09
VISTO	

LEI Nº 1.737, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caraguatatuba a "Semana da Luta Contra a Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

Autor: Ver. Pedro Ivo de Sousa Tau

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, e fazendo parte integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município de Caraguatatuba, a SEMANA DA LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, com periodicidade anual, de 06 a 12 do mês de outubro.

Art. 2º Para atender os objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I - Celebrar convênios com o Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e Órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, Família e Bem Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Municípios.
- II - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais.
- III - Promover e estimular a realização de programas e orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública Municipal, com a participação de Psicólogos, Médicos, Sociólogos, Magistrados, Advogados, Promotores de Justiça, Professores, Pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, da educação, da preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;
- IV - Obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos meios de comunicação.

Art. 3º Ficam convidados a participar deste evento as Secretarias de Educação, Saúde, Conselho Tutelar, Assistência Social, Promotoria de Justiça e outras entidades.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de setembro de 2009

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Fls.	014
Proc.	384/09
VIST	

